

## PORTARIA Nº 3.800, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece o primeiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Nordeste do Leilão nº 01/2018.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receitas teto descritos nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2019 - Bloco Nordeste;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2019, com vigência para o ano-calendário 2020, anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,2749% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto da Portaria nº 2.912, de 17 de setembro de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.046390/2019-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer o primeiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e das Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2019 - Bloco Nordeste.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 2.912, de 17 de setembro de 2019, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receitas Teto

Indicador	Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		RT (R\$)
	Aeroporto		
SBRF	Recife / Guararapes - Gilberto Freyre		37,3156
SBMO	Maceió / Zumbi dos Palmares		37,8612
SBJP	João Pessoa / Presidente Castro Pinto		37,0695
SBAR	Aracaju / Santa Maria		37,0909

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0501

Observações:

- Cobrança mínima: R\$72,70 (setenta e dois reais e setenta centavos);
- Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
- Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidos na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

## PORTARIA Nº 3.807, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Reajusta a Receita Teto e os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada dos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014 e na Resolução nº 508, de 14 de março de 2019;

Considerando o fator X no valor de -1,5890%, conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016;

Considerando a inflação de 3,2749% acumulada entre novembro de 2018 e novembro de 2019 e a inflação de 3,1202% acumulada entre dezembro de 2018 e novembro de 2019 conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a memória de cálculo Anexa a esta portaria, que resultou no reajuste de 4,9159% sobre a Receita Teto constante do Anexo à Portaria nº 1.040, de 03 de abril de 2019 e de 3,1202% sobre os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes do Anexo II à Portaria nº 103, de 11 de janeiro de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.045563/2019-80, resolve:

Art. 1º Reajustar, nos termos do Anexo I desta Portaria, a Receita Teto constante da Portaria nº 1.040, de 03 de abril de 2019, que vigorará para o ano-calendário de 2020 e, nos termos do Anexos II desta Portaria, as tarifas de armazenagem e capatazia constantes do Anexo II à Portaria nº 103, de 11 de janeiro de 2019, que vigorarão para o ano-calendário de 2020.

Parágrafo único. A memória de cálculo dos reajustes de que trata o caput, constante do Anexo III desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2020.

§ 1º Os valores das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência serão definidos pelo operador aeroportuário, conforme restrições e diretrizes estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 508, de 15 de março de 2019.

§ 2º Os valores das tarifas de armazenagem e capatazia serão definidos pelo operador aeroportuário, devendo observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 1.040, de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2019, Seção 1, página 27, posteriormente retificada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2019, Seção 1, página 216 e a Portaria nº 103/SRA, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2019, seção 1, páginas 44 a 45.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

## ANEXO I

DA RECEITA TETO

I - Tabela 1 - Receita Teto por Passageiro (RT)

Código ICAO	Aeroporto	RT (R\$)
SBBE	Belém	38,2909
SBCG	Campo Grande	31,6479
SBCT	Curitiba	38,3816
SBEG	Manaus	41,7519
SBFI	Foz do Iguaçu	39,9352
SBGO	Goiânia	38,9848
SBNF	Navegantes	31,2864
SBRJ	Santos-Dumont	40,2260
SBSL	São Luís	38,5064
SBSP	Congonhas	33,3507
SBTE	Teresina	30,9172
SBUL	Uberlândia	32,4810

## ANEXO II

DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:

- A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
- Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.

